



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO PREFEITO ADEMAR JOÃO ESTEVAM

José Antônio Pereira, Prefeito do Município no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 105, de 01/06/2013, que institui o Plano de Carreira para o Cargo de Procurador do Município de Embu-Guaçu, altera o Quadro de Funcionário da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, e dá outras providências).

Art.1º. Altera o *caput*, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 105/2013, que terá a seguinte redação:

Art. 8º. O número total de vagas do Quadro de Procurador do Município fica fixado em seis (06), distribuídas nos seguintes níveis:

(...)

Art. 2º. Introduce o parágrafo único no artigo 23, da Lei Complementar nº 105/2013, que terá a seguinte redação:

Art. 23. (...):

Parágrafo único. Poderá ser instituída a prestação de serviço pela modalidade teletrabalho, a qual deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 3º. Altera as redações dos incisos II e IV, e acrescenta o inciso V no art. 24 da Lei Complementar nº 105/2013 conforme abaixo redigido:

I – (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO PREFEITO ADEMAR JOÃO ESTEVAM

II – O Adicional de Curso de Pós-Graduação, na forma do art. 60-B.

III - (...)

IV – Gratificação por acúmulo de serviço;

V – Das demais vantagens que vierem a ser criadas.

Art. 4º Altera a redação do art. 4 da Lei Complementar nº 105/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 44. A promoção horizontal por merecimento não prejudica a referência alcançada pelo servidor pelas promoções verticais.

Art. 5º Altera a redação do art. 50 da Lei Complementar nº 105/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 50. A realização do Procedimento de Crescimento Horizontal por Merecimento poderá ser iniciada de ofício pelo Prefeito Municipal, por provocação do Procurador-Geral do Município ou por requerimento de qualquer interessado.

Parágrafo único. A Administração intimará pessoalmente todos os procuradores integrantes do quadro para manifestarem interesse em participar do procedimento de Crescimento Horizontal.

Art. 6º. Altera o *caput*, do artigo 56 da Lei Complementar nº 105/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 56. O Procurador do Município efetivo e estável que estiver no exercício das atribuições do cargo poderá, a critério da Administração, requerer licença, sem prejuízo da remuneração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO PREFEITO ADEMAR JOÃO ESTEVAM

cargo ou financiamento de 70% (setenta por cento) pela Administração Municipal para realização de cursos de pós-graduação em Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, desde que assuma o compromisso de defesa de dissertação, trabalho de conclusão ou tese em tema compatível com as áreas de atuação do cargo.

Art. 7º. Introduce o artigo 60-A, na Lei Complementar nº 105/2013, que terá a seguinte redação:

Art. 60-A: A municipalidade concederá aos Procuradores Municipais e servidores lotados na Procuradoria do Município, adicional de curso de Pós-Graduação no montante de até trinta por cento (30%) dos salários ou vencimentos dos beneficiários, que será calculado da seguinte forma:

I – dez por cento (10%) para cada certificado comprovando a realização de pós-graduação “latu sensu”, em grau de especialização, até o limite de 30%;

II – quinze por cento (15%) para cada certificado comprovando a realização de pós-graduação “stricto sensu”, em grau de mestrado ou doutorado, até o limite de 30%;

§1º. A proporção das somas das pós-graduações devidamente concluídas, que ultrapassar o percentual de trinta por cento (30%) estipulado no *caput*, será desconsiderado para efeito de concessão da gratificação;

§2º: O funcionário lotado na Procuradoria do Município beneficiado com o pagamento da gratificação por “pós-graduação” terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO PREFEITO ADEMAR JOÃO ESTEVAM

imediatamente cessado tal benefício, caso deixe de prestar serviços na Procuradoria, vedada a incorporação da gratificação em questão;

§3º: A concessão da gratificação por “pós-graduação” prevista no *caput*, em razão das restrições decorrente da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, ocorrerá à partir de 01/01/2022, ou antecipadamente, caso cesse os efeitos da Lei Federal em questão.

Art. 8º. Introduce o artigo 60-B na Lei Complementar nº 105/2013, que terá a seguinte redação:

Art. 60-B. Os membros da Procuradoria do Município receberão, por ato motivado e devidamente justificado, gratificação por acúmulo de serviços em montante não inferior a 20% nem superior a 50% dos seus vencimentos.

Art. 9º. Introduce o artigo 60-C na Lei Complementar nº 105/2013, que terá a seguinte redação:

Art. 60-C. O servidor ou empregado lotado na Procuradoria-Geral do Município poderá ser cedido ou permutado para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; ou

II – para atender a situações previstas em lei específica;

§ 1º. As cessões e permutas serão concedidas mediante requerimento do interessado, ou da entidade ou órgão de destino, ficando condicionadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO PREFEITO ADEMAR JOÃO ESTEVAM

deferimento da autoridade executiva, que deverá estribar-se em critérios de oportunidade e conveniência.

§ 2º. Em caso de cessão, caberá ao cessionário o pagamento da remuneração do servidor cedido.

§ 3º. Em caso de permuta, ficará a critério das entidades ou órgãos envolvidos a definição do responsável pelo pagamento da remuneração dos seus servidores, devendo constar no respectivo termo de permuta.

Art. 10. Fica alterada a tabela de referência para o cargo de Procurador do Município, abreviada pela sigla PCPM, constante do art. 64 da Lei Complementar nº 105/2013, para apresentar os seguintes valores:

REFERÊNCIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
01	R\$ 5.900,00	R\$ 8.300,00	R\$ 10.350,00
02	R\$ 6.700,00	R\$ 9.000,00	R\$ 11.500,00
03	R\$ 7.800,00	R\$ 9.900,00	R\$ 12.750,00
04	R\$ 8.100,00	R\$ 10.300,00	R\$ 13.100,00
05	R\$ 8.300,00	R\$ 10.600,00	R\$ 13.400,00
06	R\$ 8.600,00	R\$ 10.900,00	R\$ 13.600,00
07	R\$ 8.900,00	R\$ 11.200,00	R\$ 13.800,00
08	R\$ 9.300,00	R\$ 11.450,00	R\$ 14.000,00
09	R\$ 9.600,00	R\$ 11.700,00	R\$ 14.300,00
10	R\$ 9.800,00	R\$ 11.900,00	R\$ 14.390,00
11	R\$ 9.990,00	R\$ 12.200,00	R\$ 14.490,00
12	R\$ 10.150,00	R\$ 12.500,00	R\$ 14.590,00
13	R\$ 10.300,00	R\$ 12.600,00	R\$ 14.690,00
14	R\$ 10.450,00	R\$ 12.750,00	R\$ 14.800,00
15	R\$ 10.700,00	R\$ 13.000,00	R\$ 14.900,00

§ Fica excluído o adicional de 20% de Nível Superior criado pela Lei Municipal n. 961/93 para os membros da Procuradoria do Município, a partir de 31/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO PREFEITO ADEMAR JOÃO ESTEVAM

Art. 11. Fica alterada a tabela de referência específica da função de Procurador Geral do Município, abreviada pela sigla PGM, constante do art. 65 da Lei Complementar nº 105/2013, para apresentar o seguinte valor:

R\$ 9.000,00.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, suspensos os efeitos dos arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 até 31 de dezembro de 2021.

Embu- Guaçu, 28 de junho de 2021.



José Antônio Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO PREFEITO ADEMAR JOÃO ESTEVAM

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de fomento e valorização da carreira dos procuradores municipais, função essencial à administração da Justiça e da defesa dos interesses do município, inclusive desestimulando a evasão do quadro de servidores.

Considerando a necessário equilíbrio de forças entre os diversos operadores do direito, para a adequada administração da justiça.

Considerado que os atuais vencimentos dos procuradores não se amoldam a realidade existente, inclusive se estabelecermos como parâmetro municípios da região metropolitana de São Paulo.

Considerando a necessidade de contínuo aperfeiçoamento profissional e acadêmico com vistas ao atendimento do interesse público, notadamente no que tange ao patrocínio dos interesses da Fazenda Municipal.

Considerando que o advento de mecanismos tecnológicos, que se apresenta como uma realidade sem volta, otimiza as prestação dos serviços e gera economia de recursos, a exemplo do teletrabalho.

Considerando o volume de demandas administrativas e judiciais, bem como a grande exigência de prestação de serviços de consultoria e assessoria face ao reduzido quadro atual de procuradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO PREFEITO ADEMAR JOÃO ESTEVAM

Fica desde logo consignado, a partir da plena vigência dessa Lei, foi pactuado com os servidores beneficiados, que os mesmo renunciam ao longo do presente mandato, ao recebimento da gratificação por labor extraordinário, concedido na forma da Portaria nº 066, de 06 janeiro de 2021, o que representa inegável vantajosidade ao Erário.

Ademais, tal Projeto contempla a exclusão do adicional de 20% de Nível Superior criado pela Lei Municipal n. 961/93 para os membros da Procuradoria do Município, a partir de 01/01/2022, conforme orientação do E. TCE-SP, representando também inegável vantagem para os cofres públicos.

Apresentamos esse Projeto de Lei perante essa laboriosa casa legislativa, visando aperfeiçoar, modernizar, corrigir distorções, bem como garantir a adequada e eficiente prestação dos serviços pela advocacia pública municipal.